

CONTRATO nº	041/2021
PREGÃO nº	030/2021
PROTOCOLO nº	SEI EMDEC.2021.00002084-02
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO:	PARCELADO
VIGÊNCIA	36 (trinta e seis) meses
VALOR TOTAL	R\$ 13.999,80 (treze mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente **EMDEC**, e de outro lado **AMBIENTALIS ANÁLISES DE AMBIENTES LTDA.**, com sede à Rua Irmã Benwarda nº 35 – Centro – Florianópolis/SC – CEP 88015-270, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.164.913/0001-20, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/02, Pregão Eletrônico nº 030/2021, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **prestação de serviços de análise microbiológica de ar interior para a avaliação de qualidade do ar nos ambientes artificialmente climatizados da EMDEC, de acordo com a Lei Federal 13.589/2018, sob os critérios estabelecidos pela Resolução 09/2003 (ANVISA), obedecendo as especificações descritas nos itens do Anexo I – Termo de Referência.**

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 com suas alterações.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 13.999,80 (treze mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), conforme proposta da **CONTRATADA** que é parte integrante deste.

3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da **CONTRATADA**.

3.3. O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser **solicitado por escrito** pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_0 \times (I / I_0)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P₀ = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao décimo segundo mês da data da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

I₀ = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao mês da data da proposta.

3.3.1. Caso o IGP-M da FGV sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.

3.3.2. Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

- a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.
Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.
CNPJ: 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110
- b) Indicação dos serviços, valores unitários e totais;
- c) Protocolo nº SEI EMDEC.2021.00002084-02
- d) Contrato nº 041/2021;
- e) Número CBO (Classificação Brasileira de Ocupação);
- f) Informar se a empresa participa do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

**A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.
Não será aceito boleto bancário.**

4.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços.

4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

4.5. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

4.6. Se, em decorrência desta contratação, houver a emissão de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal, de prestação de serviço e, caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica não sediada no Município de Campinas, deverá efetuar, antes da emissão da Nota Fiscal, sua inscrição no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da Instrução Normativa 43 DRM/GP nº 02/2017, publicada no DOM de 06/12/2017, exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.

4.6.1. Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art. 99 do Decreto Municipal 15.356/2005.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.8. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

4.9. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA

5.1. Conforme item 2 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato.**

6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato.

6.3. Cumprir o prazo previsto para execução do objeto, conforme item 2 do Anexo I – Termo de Referência;

6.4. Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

7.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

9.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

9.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

- 9.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na execução, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.3.2;
- 9.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;
- 9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

9.4. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

- 9.4.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.
- 9.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.
- 9.4.3. Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.

9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.6. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

10.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

10.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- n) descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
- c) judicial, nos termos da legislação;

11.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea 'a' do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

11.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5. será de 90 (noventa) dias.

11.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) devolução de garantia (quando houver);
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

11.8. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

11.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.10. Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.11. A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 11.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
- b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

12.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.3. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

12.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

12.5. Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.

12.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará as prestações dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.

12.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.6.2. A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

13.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

14.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

15.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

15.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e
- (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

15.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1. Integra o presente Contrato, o Anexo I – Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

17.3. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas, 24 NOV. 2021



Fernando de Caires Barbosa
Chefe de Gabinete
EMDEC S/A



Marta Pires Barbosa
Diretora Administrativa e Financeira – Interina
EMDEC S/A

WLADIMIR HORN Assinado de forma digital por
HULSE:609750089 WLADIMIR HORN
00 HULSE:60975008900
Dados: 2021.11.12 09:50:11
-03'00'

Wladimir Horn Hulse
Ambientalis Análises de Ambientes Ltda.

TESTEMUNHAS:



Daniela Andrade Silva Lintz
Matricula 2573
EMDEC S/A



Ludimyla E. N. Vota
Assistente Administrativo
EMDEC S/A

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de análise microbiológica de ar interior para a avaliação de qualidade do ar nos ambientes artificialmente climatizados da EMDEC, de acordo com a Lei Federal 13.589/2018, sob os critérios estabelecidos pela Resolução 09/2003 (ANVISA).

2. LOCAIS, QUANTIDADE E PERIODICIDADE DAS ANÁLISES AMOSTRAIS

2.1. As análises deverão ocorrer 2 (duas) vezes ao ano, compreendendo 19 (dezenove) amostras por semestre, correspondente a 14 (quatorze) amostras de ambientes internos e 5 (cinco) amostras de ambientes externos, totalizando 38 (trinta e oito) análises amostrais durante o período de 12 meses.

2.1.2. A quantidade de amostras solicitadas para ambientes externos foi baseada na quantidade de ruas citadas em quadro abaixo.

2.2. O quantitativo de 114 (cento e quatorze) análises amostrais para o período de 36 meses foi baseado na periodicidade e quantidade mínima de amostras exigidas por área construída climatizada dentro de uma mesma edificação e razão social, onde, dada a infraestrutura atual da EMDEC, tal fato representa:

SEDE: R. Dr. Salles Oliveira, 1028/1008/1212/1326 e 1380, (Vila Industrial):
<ul style="list-style-type: none">• Prédio da DF: <1000m² - <u>1 amostra</u>• Prédio da DI (casa branca): <1000m² - <u>1 amostra</u>• Prédio da DO: <1000m² - <u>1 amostra</u>• Prédio do DOCV: <1000m² - <u>1 amostra</u>• Prédio da PR: 1.000m² a 2.000 m² - <u>3 amostras</u>• Prédio da DP: <1000m² - <u>1 amostra</u>• Prédio do Ambulatório: <1000m² - <u>1 amostra</u>• Setor Administrativo da Manutenção: <1000m² - <u>1 amostra</u> AMOSTRA EXTERNA: - <u>1 amostra</u>
R. 24 de Maio, 349 (Vila Industrial):
<ul style="list-style-type: none">• Prédio do DOIS/DOIR : <1000m² - <u>1 amostra</u> AMOSTRA EXTERNA: - <u>1 amostra</u>
Rua Antônio Manuel, 50 (Vila Industrial):
<ul style="list-style-type: none">• Prédio do DOCP: <1000m² - <u>1 amostra</u> AMOSTRA EXTERNA: - <u>1 amostra</u>
R. Cônego Cipião, s/n - Praça Ópera Guarani (Centro)
<ul style="list-style-type: none">• Sala Agentes Terminal Central : <1000m² - <u>1 amostra</u> AMOSTRA EXTERNA: - <u>1 amostra</u>
Rua Álvares Machado, 1.134 (Centro)
<ul style="list-style-type: none">• Sala Agentes Terminal Mercado: <1000m² - <u>1 amostra</u> AMOSTRA EXTERNA: - <u>1 amostra</u>

3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA será responsável pela realização das coletas amostrais para análise, que ficará condicionada a agendamento prévio com a EMDEC.

3.2. O agendamento para a prestação dos serviços:

3.2.1. Será realizado por funcionário designado pela EMDEC. Entretanto, não se encontram impedimentos para que a CONTRATADA entre em contato com a EMDEC para tal finalidade, dependendo da EMDEC a aprovação da data e horário propostos para a efetivação dos serviços.

3.2.2. Ocorrerá sempre em dias e horários comerciais (de segunda à sexta, exceto feriados, das 9h às 16h).

3.3. A coleta das amostras poderá ser realizada pela CONTRATADA de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, em data previamente agendada.

3.4. A EMDEC disponibilizará um funcionário responsável para o acompanhamento da coleta das amostras nos ambientes da EMDEC, onde este deverá estar presente durante toda a realização dos procedimentos realizados pela CONTRATADA.

3.5. Os funcionários que comparecerão à EMDEC para a coleta das amostras deverão estar devidamente uniformizados e portando crachás de identificação visíveis, bem como munidos de todos os equipamentos para a realização dos serviços e/ou de equipamentos de proteção individual (EPI's) que se fizerem necessários.

3.6. Para a realização das análises microbiológicas, a CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as normas da ANVISA, onde deverá considerar os critérios da Resolução 09/2003, elaborada pela ANVISA, que descreve e estipula os parâmetros e metodologias adequados a serem aplicadas nesta prestação de serviços.

3.6.1. Conforme Resolução 09/2003 (ANVISA), a análise microbiológica do ar deve verificar:

- **Norma Técnica 001 – Pesquisa Microbiológica Fúngica:** a contagem e identificação de gêneros fúngicos isolados no ar, tais como fungos patogênicos e toxigênicos;
- **Norma Técnica 002 – Determinação da Concentração de Dióxido de Carbono (CO₂):** que indica a capacidade que o ambiente tem de renovar o ar que por ali circula;
- **Norma Técnica 003 – Determinação da Temperatura, Umidade e Velocidade do Ar:** que assegura as características de um ambiente ergonômico para as pessoas.
- **Norma Técnica 004 – Análise de Concentração de Aerodispersóides:** que analisa a concentração das partículas sólidas ou líquidas existentes no ar.

3.6.2. Após a realização das análises e tendo seus resultados, a CONTRATADA deverá emitir laudo constatando a CONFORMIDADE ou NÃO CONFORMIDADE da qualidade do ar em relação aos critérios padrão de salubridade estipulados pela ANVISA, nas categorias que compõe as análises, para cada amostra coletada.

3.6.3. Considerando que a Norma Técnica 001 da Resolução 09/2003 (ANVISA) tem como procedimento laboratorial "**método de cultivo e quantificação segundo normatizações universalizadas, com tempo mínimo de incubação de 7 dias a 25°C., permitindo o total crescimento dos fungos**" e que não se menciona de forma explícita prazo máximo para a emissão de laudo das amostras coletadas, estipula-se para a CONTRATADA que a mesma deverá realizar a coleta amostral e apresentar seus respectivos laudos em até 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de realização das coletas.

3.6.4. Quanto aos procedimentos de amostragem, medições e análises laboratoriais, considera-se como responsável técnico o profissional de nível superior com habilitação na área de química (Engenheiro Químico, Químico e Farmacêutico) e na área de biologia (Biólogo, Farmacêutico e Biomédico) em conformidade com a regulamentação profissional vigente no país e comprovação de Responsabilidade Técnica - RT, expedida pelo Órgão de Classe.

3.6.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação de Responsabilidade Técnica - RT do responsável técnico designado para a prestação dos serviços no início do contrato, antes da realização do primeiro agendamento para coleta amostral.

3.6.4.2. Caso haja alteração de responsável técnico durante o período de vigência do contrato, nova comprovação de Responsabilidade Técnica - RT deverá ser emitida e entregue a EMDEC, referente ao novo profissional responsável pelos serviços prestados.

3.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a EMDEC, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento dos salários e demais encargos que como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados.

3.8. Caso a CONTRATADA apresente eventual e momentânea impossibilidade de executar a prestação dos serviços agendados com a EMDEC na data acordada, conforme item 3, esta deverá enviar justificativa por escrito (por e-mail ou outros meios oficiais, ao funcionário designado EMDEC), mesmo que realizado contato telefônico de forma complementar; e realizar também a proposta de nova data e horário para a execução dos serviços, condicionada a aprovação da EMDEC, que deverá aceitar ou reagendar o mesmo junto à CONTRATADA, em até 2 (dois) dias úteis do recebimento da comunicação.

3.8.1. Tais reagendamentos excepcionais não devem ultrapassar, em hipótese alguma, 7 dias corridos da data originalmente acordada para a prestação dos serviços, com exceção de ato realizado de mútuo acordo entre as partes.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA deverá:

4.1.1. Cumprir fielmente o objeto do contrato da forma como acordado, mantendo durante sua execução todas as condições e habilitações exigidas no edital da licitação e seus anexos, compatíveis com as obrigações assumidas.

4.1.2. Prestar claramente todas as orientações e precauções a serem tomadas pela EMDEC antes, durante e após execução dos serviços.

4.1.3. Designar um responsável para o agendamento dos serviços, que deverá fornecer telefone e e-mail válidos para contato e, caso haja alterações (tanto a respeito do responsável designado quanto dos meios de contato), informar a EMDEC prontamente.

4.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou responsáveis designados.

4.1.5. Refazer, às suas expensas, os serviços que apresentem defeitos ou incorreções, bem como arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada ao fornecimento do objeto do contrato.

4.1.6. Cumprir diretamente o contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim.

4.2. Toda mão de obra especializada, assim como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, de uniformes, materiais, transporte, equipamentos de proteção individual e operacionais ficam por conta da CONTRATADA

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMDEC

5.1. A EMDEC obriga-se a:

5.1.1. Oferecer informações à CONTRATADA, sempre que preciso, para a plena execução dos trabalhos.

5.1.2. Franquear o acesso para a CONTRATADA aos locais necessários a execução dos serviços na EMDEC, bem como realizar agendamento conforme descrito em item 3 para a visita as localidades e acompanhá-la durante a coleta das amostras.

- 5.1.3. Indicar antes do início da execução dos serviços, expressamente, o empregado da EMDEC que atuará como gestor e/ou o fiscal para o acompanhamento da execução contratual – este deverá assegurar o seu fiel cumprimento.
- 5.1.4. Receber da CONTRATADA as comunicações geradas pelos meios explícitos em item 4.1.3., e efetivar as providências cabíveis.
- 5.1.5. Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer condição operacional anormal.
- 5.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 5.1.7. Notificar a contratada acerca das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço.
- 5.1.8. Atestar as notas fiscais emitidas, dada a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado.
- 5.1.9. Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com as especificação deste Termo e da proposta de preços da contratada.
- 5.1.10. Proceder os pagamentos à CONTRATADA, dada a apresentação das notas fiscais referentes aos serviços prestados, condicionadas ao aceite do gestor do contrato.

6. PROPOSTA

- 6.1. A proposta deverá ser elaborada conforme **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**.
- 6.2. A proposta de preço deverá ser apresentada com a razão social da proponente, inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, seu endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver, bem como o nome de seu representante legal ou procurador.
- 6.3. A proposta de preço deve ser expressa em reais (R\$), em algarismos, com duas casas decimais, e por extenso, representando oferta firme e precisa, sem possibilidade de qualquer alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 6.4. Os preços cotados devem ser equivalentes aos praticados no mercado.
- 6.5. Não serão aceitos pleitos de acréscimos no preço ofertado, a qualquer título.
- 6.6. Validade da proposta não poderá ter prazo inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da abertura da sessão pública do certame.
- 6.7. A proposta deverá apresentar o valor global para a execução dos serviços de objeto deste termo, incluídos todos os impostos, taxas, tributos, fretes, mão de obra, despesas salariais, encargos sociais, fiscais, comerciais, de transporte, prêmios de seguros e de acidente de trabalho e emolumentos decorrentes da prestação dos serviços, excluindo a EMDEC de qualquer solidariedade.

7. VISITA TÉCNICA

- 7.1. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica para conhecer plenamente o local onde os serviços serão realizados, bem como as condições e dificuldades que as mesmas apresentam, a qual deverá ser agendada e realizada até o dia útil imediatamente anterior à data da realização da sessão pública, onde será preenchido o **ANEXO IA - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**.
- 7.2. Deverá ser feito prévio agendamento para visita técnica com:

Contato: Cristiane Torello / José Sebastião Vivaldini

Telefone: (19) 3772-1581 / (19) 3772-4207

E-mail: cristiane.torello@emdec.com.br / jose.vivaldini@emdec.com.br

Dias e horários: das 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira (exceto feriados e pontos facultativos)

7.3. O proponente poderá declinar da visita, devendo, neste caso, assumir incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste termo; sendo a visita técnica substituída por declaração do responsável que possui pleno conhecimento do objeto conforme **ANEXO IB – DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA.**

7.4. Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento quanto às dificuldades técnicas, quantitativos de materiais e de serviços não previstos.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Após a realização das análises e da entrega de seus respectivos laudos à EMDEC, a CONTRATADA emitirá nota fiscal referente ao serviço executado no período (dezenove análises amostrais no semestre), que deverá ser atestada pelo gestor do contrato.

8.2. A EMDEC tem até 03 (três) dias úteis para efetuar o aceite ou devolver a nota fiscal para correções. A fatura não aprovada pela EMDEC será devolvida à CONTRATADA com as informações que motivaram sua rejeição, para as alterações necessárias, contando-se o prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de aceite da nota fiscal de serviços.

9. REAJUSTE

9.1. A CONTRATADA poderá solicitar, a cada 12 (doze) meses contados a partir da data de execução dos serviços, reajuste dos preços celebrados, com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a substituí-lo.

9.2. O reajuste somente ocorrerá se houver solicitação por escrito da CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de aplicação, sob pena de não o fazendo, o reajuste não ser aplicável. Caso a CONTRATADA solicite o reajuste após a data base da aplicação, o referido reajuste será aplicado após a solicitação e de acordo com o previsto na cláusula 9.1, sem que ocorra reajuste de forma retroativa.

9.3. A composição do índice utilizado no reajuste será calculada a partir do mês da execução dos serviços (inclusive) e os 11 (onze) meses seguintes e assim sequencialmente.

9.4. O reajuste será aplicado após a formalização do respectivo Apostilamento.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Campinas, podendo ser prorrogado respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/16.



PROPOSTA FINAL

PREGÃO nº 030/2021
PROTOCOLO nº SEI EMDEC.2021.00002084-02
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Empresa: Ambientalís Análises de Ambientes Ltda
CNPJ Nº: 06.164.913/0001-20
Inscrição Estadual: Isenta
Inscrição Municipal: 44.07563
Endereço: Rua Irmã Benwarda nº35 – Centro – CEP: 88015-270 – Florianópolis/SC
Telefone: (48) 3028-3069
E-mail: comercial@ambientalis.com / comercial.fln@ambientalis.com
Banco: Brasil **Agência:** 3174-7 **Conta Corrente:** 115044-8
Validade da proposta: 90 dias

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de análise microbiológica de ar interior para a avaliação de qualidade do ar nos ambientes artificialmente climatizados da EMDEC, de acordo com a Lei Federal 13.589/2018, sob os critérios estabelecidos pela Resolução 09/2003 (ANVISA).

1. Conforme estipulado no item 10 e seus subitens do Edital e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, propomos:

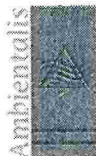
Item	Descritivo	QTD	Valor unitário	Valor Total
1	Análise microbiológica de ar - ambiente externo	84	R\$ 124,25	R\$ 10.437,00
2	Análise microbiológica de ar - ambiente externo	30	R\$ 118,76	R\$ 3.562,80
Valor Total				R\$ 13.999,80

VALOR TOTAL R\$ 13.999,80 (treze mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)

2. Declaramos, sob as penas da lei, que:

a) Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os produtos solicitados no Anexo I – Termo de Referência.

b) Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, sendo que a desistência após a fase de habilitação, sujeitará o licitante às penalidades indicadas no item 12.20 do Edital:



Ambientalis Análises de Ambientes

Tecnologia a serviço do bem-estar
CREA/SC 101045 – CRF/SC 7761

c) Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, que integrarão o presente ajuste.

d) A prestação de serviços atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

03.. Prazo de validade: 90 dias corridos.

Florianópolis, 06 de outubro de 2021.

WLADIMIR HORN
HULSE:60975008
900

Assinado de forma digital
por WLADIMIR HORN
HULSE:60975008900
Dados: 2021.10.06
12:52:53 -03'00'

Wladimir Horn Hulse

Sócio Diretor

CPF: 609.750.089-00 / RG: 972.646 SSP-SC

AMBIENTALIS ANÁLISES DE AMBIENTES LTDA EPP